



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO

Curso de Licenciatura em História

Considerando a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio de discentes em âmbito nacional bem como a Resolução Consepe nº. 134, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regulamento Geral de Estágios da Universidade Federal de Mato, o curso de Licenciatura em História, do Instituto de Geografia, História e Documentação da Universidade Federal de Mato Grosso, campus de Cuiabá, estabelece seu Regulamento de Estágio Curricular não-obrigatório.

CAPÍTULO 1 – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O estágio curricular é não-obrigatório quando realizado como atividade opcional pelo discente como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória (Art. 2º, § 2º. da Lei 11.788/2008 e Art. 5º. § 2º do Regulamento Geral de Estágios da Universidade Federal de Mato Grosso/2021)

Artigo 2º - O estágio curricular não-obrigatório terá como objetivo geral oportunizar ao discente a realização de atividades práticas em situações de trabalho, enquanto componente da formação profissional que envolve o desenvolvimento tanto da competência técnico-científica quanto do compromisso político-social associados aos objetivos do PPC vigente e à área de formação.

Artigo 3º - O estágio curricular não-obrigatório objetiva igualmente:

I. Oportunizar ao aluno a vivência de situações de vida e de trabalho que lhe viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal, através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;

II. Viabilizar ao aluno autoafirmação pela possibilidade de identificar-se profissionalmente e de pré-validar a sua capacitação profissional;

III. Proporcionar ao aluno a oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade e com a universidade;

IV. Contribuir com o campo de estágio na busca de alternativas de solução aos problemas que se configuram na prática;

V. Viabilizar a articulação entre a Universidade e as Instituições Públicas ou Privadas para a melhoria da formação crítica e cidadã dos alunos.

Artigo 4º - O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por discentes a partir do segundo semestre letivo, desde que não tenham sido reprovados em mais de duas disciplinas do primeiro semestre letivo.

CAPÍTULO 2 – DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º - O estágio curricular não-obrigatório terá seu início após o colegiado de curso analisar os documentos exigidos pelas normativas e apresentados pelo discente e/ou pela concedente.

§1º - O colegiado de curso é responsável por analisar a documentação apresentada bem como a proposta de atividades do estágio, avaliando sua pertinência em relação à área de formação do licenciando em História a fim de autorizar, ou não, o início do estágio.

§2º - Serão autorizadas apenas as solicitações de estágio curricular não-obrigatório instruídas com a documentação exigida e cuja proposta de atividades descrita no Termo de Compromisso de Estágio guarde relação direta com as competências, habilidades e conteúdos previstos pelo PPC vigente no curso de História.

§3º - O colegiado de curso deverá indicar um professor para supervisionar o estágio curricular não-obrigatório, observando-se a carga horária e seu registro previstos pelas normas vigentes da UFMT.

Artigo 6º - Caberá à coordenação do curso:

I. Receber e encaminhar ao colegiado de curso as solicitações de estágio curricular não-obrigatório apresentadas pelos discentes e/ou Instituições e/ou Empresas concedentes;

II. Divulgar à comunidade estudantil as vagas de estágio curricular não-obrigatório encaminhadas pelas instituições concedentes;

III. Manter contato regular com e oferecer suporte ao professor supervisor do estágio curricular não-obrigatório, informando-o a respeito de eventuais mudanças nas normas relativas ao estágio curricular não-obrigatório;

IV. Receber do supervisor e manter organizado o levantamento do número de estagiários e seus respectivos campos de estágio nos arquivos da coordenação do curso.

Artigo 7º - Entende-se por supervisão do estágio curricular não-obrigatório do Curso de História a orientação, acompanhamento e avaliação das diferentes atividades de estágio, visando favorecer o desenvolvimento de conhecimento teórico-prático do estagiário.

Artigo 8º - São atribuições do supervisor do estágio curricular não-obrigatório:

I. Fazer levantamento do número de estagiários ao final de cada semestre, informando a coordenação do curso acerca dos estágios vigentes;

II. Organizar, e manter atualizado a cada semestre, um sistema com informações sobre os estudantes e seus campos de estágio;

III. Manter contato sempre que necessário com as Instituições e/ou Empresas concedentes a fim de atualizar as condições do campo de estágio;

IV. Realizar reuniões, quando necessário, com estagiários e/ou supervisores das Instituições e/ou Empresas concedentes para discutir questões relativas a planejamento, cronograma, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio;

V. Receber, acompanhar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades de estágio elaborados pelo estagiário e/ou pela Empresa concedente, conforme o cronograma definido pela própria supervisão do estágio curricular não-obrigatório do curso de História;

VI. Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio, quando for o caso.

Artigo 9º - São atribuições dos discentes estagiários:

I. Apresentar a solicitação para a realização do estágio curricular não-obrigatório antes de iniciá-lo e conforme os procedimentos descritos no Capítulo 3 deste regulamento;

II. Apresentar o relatório de atividades ao supervisor de estágio curricular não-obrigatório do curso de História conforme o cronograma e periodicidade estabelecidos pelo mesmo;

III. Não realizar simultaneamente dois estágios curriculares não-obrigatórios;

IV. Não realizar o estágio em instituição com a qual mantenha vínculo empregatício ou da qual seja sócio;

V. Informar à supervisão de estágio curricular não-obrigatório do curso de História o término do estágio quando isso ocorrer antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

VI. Prestar informações à mesma supervisão sempre que for solicitado;

VII. Solicitar o registro em seu histórico escolar do estágio curricular não-obrigatório e de sua carga-horária, desde que tenha cumprido este regulamento e que todos os relatórios tenham sido entregues à supervisão de estágio.

CAPÍTULO 3 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBIGATÓRIO

Artigo 10º - Os estágios a serem realizados em Empresas e/ou Instituições deverão estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade e o campo concedente de estágio, devendo estar acordadas todas as condições de sua viabilização.

Parágrafo único - A realização do estágio curricular não-obrigatório por parte do estudante não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que receba bolsas ou outra forma de contraprestação, bem como auxílio-transporte, alimentação e saúde, entre outros, paga pela empresa ou instituição concedente de estágio, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão (Lei nº 11.788/08, art. 12, cap. IV).

Artigo 11º - O discente, antes de iniciar o estágio curricular não-obrigatório, firmará o Termo de Compromisso de Estágio com a Empresa e/ou Instituição concedente,

com a interveniência da Universidade, representada pelo Colegiado de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

Artigo 12º - O discente interessado em iniciar um estágio curricular não-obrigatório deverá encaminhar à coordenação do curso os documentos necessários, respeitando os prazos e procedimentos indicados pela própria coordenação e, sempre que possível, publicados no site do curso.

§1º - Fica vedado o início do estágio curricular não-obrigatório antes de sua aprovação pelo colegiado de curso seguida da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio pela coordenação de curso ou pela supervisão de estágio, sob pena de não autorização do referido estágio.

§2º - O Termo de Compromisso de Estágio constitui parte integrante do convênio a ser celebrado entre a Instituição de Ensino e a parte concedente do estágio, não podendo ser dispensado, conforme trata o parágrafo único do Art. 8º da Lei 11.788/2008.

§3º - O Termo de Compromisso de Estágio perderá seus efeitos caso haja constatação de desobediência a esta norma e à legislação federal que trata do assunto.

Artigo 13º - Os acordos, convênios e Termos de Compromisso de Estágio deverão explicitar não só os aspectos legais específicos, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades do curso de Licenciatura em História.

Artigo 14º - O período máximo permitido para as atividades de estágio curricular não-obrigatório será de 6 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) horas semanais, podendo ser desenvolvidas a partir do segundo semestre do curso, conforme o artigo 4º deste regulamento.

Parágrafo único - A duração do estágio curricular não-obrigatório, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15º - A avaliação do desempenho do estagiário ocorrerá de forma contínua e sistemática durante todo o período do estágio curricular não-obrigatório e será realizada pelo supervisor do referido estágio.

Artigo 16º - Na avaliação do estagiário, deverão ser consideradas as atividades descritas nos relatórios circunstanciados entregues semestralmente, conforme o cronograma estabelecido pela supervisão, bem como as informações fornecidas pelas Instituições e/ou Empresas concedentes.

Parágrafo único - Após a avaliação e validação dos relatórios pela supervisão do estágio curricular não-obrigatório, e a pedido do discente, a carga-horária do referido estágio poderá ser computada, registrada e/ou utilizada em aproveitamentos de estudos ou atividades complementares desde que previstos pelas normas do Curso de História.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso da Licenciatura em História, e, quando for o caso, pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 18º - Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso de História.

[Aprovado pelo Colegiado de Curso de História em reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2022]

Cuiabá, 14 de fevereiro de 2022